



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0354/2022

Altera a Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, que "Dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências", para fixar a data de validade dos exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo no Estado de Santa Catarina na forma em que especifica.

Autora: Deputada PAULINHA

Relator: Deputado EDILSON MASSOCCO

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa da Deputada PAULINHA que propõe alterar a Lei Nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, que "Dispõe sobre a fixação de política de defesa sanitária animal e adota outras providências", com o objetivo de fixar data de validade dos exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo no Estado de Santa Catarina.

A matéria tramita na Casa desde 07 de dezembro de 2022, e restou aprovada por unanimidade no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2022, tendo como relator o Deputado Fabiano da Luz.

O Objetivo da matéria é acrescentar o art. 6º-A a Lei 10.366/1997, para estabelecer o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias os exames de Anemia Infecciosa e Mormo, a contar da data da coleta da amostra de sangue realizada por laboratório oficial ou credenciado pela CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina.

De acordo com a justificativa apresentada pela Deputada PAULINHA, autora do projeto, se faz necessário maior flexibilização dos períodos de exames para tais finalidades, uma vez que muitos proprietários de equinos acabam sendo prejudicados com a exigência contínua de exames dessa natureza para o transporte de animais para competições, eventos ou outras atividades dentro do Estado de Santa Catarina.

Finalmente, aportou nesta Comissão AGRICULTURA, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.



II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144¹, III, e 209², III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de AGRICULTURA analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art.75, da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quanto ao INTERESSE PÚBLICO DA MATÉRIA, mostra-se revestido do interesse público, uma vez que visa disciplinar o prazo de validade dos exames de Anemia Infecciosa e Mormo no Estado de Santa Catarina, diminuir transtornos e proporcionar maior segurança jurídica aos proprietários desses animais. Diante da manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da plena configuração do interesse público, não resta óbice para a regular tramitação da matéria neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, **voto**, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0354/2022**, de autoria da Deputada PAULINHA.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

DEPUTADO EDILSON MASSOCCO
Relator

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidos à manifestação das Comissões, cabendo: III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame de interesse público.

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas: III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.